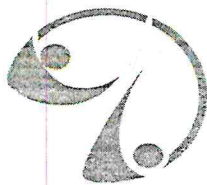




**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



**ATA II:  
RESULTADO DO JULGAMENTO  
PRELIMINAR DE  
HABILITAÇÃO/DILIGÊNCIAS ACÓRDÃO  
TCU 1211/2021**



**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

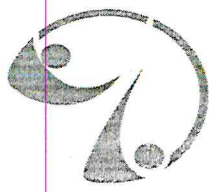


ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

ATA 002 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0001/2022 – SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. As 13:05 horas do dia 24/05/2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 004/2022 de 01/04/2022, composta pelos servidores: CAROLINE RODRIGUES PORTO - Presidente; JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS - Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

- 1) A empresa EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA: 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.6 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;
- 2) O CONSÓRCIO ILUMINA (TRADETEK IMPORTAÇÕES, PRISMA ENGENHARIA E VASCONCELOS E SANTOS) : 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.6 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;
- 3) A empresa DIRETRIX ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI: 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.6 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;
- 4) A empresa REAL ENERGY LTDA - 1) Não apresentou a documentação relativa ao item 6.1.6, mais precisamente quanto ao relê, luminárias e carta de garantia, prejudicando a análise por parte da equipe técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;
- 5) A empresa ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA : 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.1.3 – Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e 6.14 - Comprovação de Qualificação Técnica Operacional deixando de atingir o percentual mínimo requerido para os itens relevantes 1 e 3, conforme parecer técnico, em anexo, 2) Deixou de apresentar as exigências relativas ao item 6.1.6 (entregou de forma parcial quanto ao item relê, já relativo as luminárias, estas não atenderem satisfatoriamente ao requerido para o item), sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;



6) A empresa **CASTRO E ROCHA LTDA** - 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.1.3 – Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e 6.14 - Comprovação de Qualificação Técnica Operacional deixando de atingir o percentual mínimo requerido para os itens relevantes 1 e 3, conforme parecer técnico, em anexo; 2) Deixou de apresentar as exigências relativas ao item 6.1.6 – quanto ao relê bem como carta de garantia dos braços) prejudicando a realização de análise completa por parte da equipe técnica deste órgão, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

7) A empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO** - 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.1.3 – Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e 6.14 - Comprovação de Qualificação Técnica Operacional deixando de atingir o percentual mínimo requerido para os itens relevantes 1 e 3, conforme parecer técnico, em anexo; 2) Deixou de apresentar as exigências relativas ao item 6.1.6 – quanto ao relê bem como carta de garantia dos braços, entregando apenas de forma parcial o item luminária) prejudicando a realização de análise completa por parte da equipe técnica deste órgão, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

8) A empresa **FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA** - 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.1.3 – Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e 6.14 - Comprovação de Qualificação Técnica Operacional deixando de atingir o percentual mínimo requerido para os itens relevantes 1 e 3, conforme parecer técnico, em anexo; 2) Deixou de apresentar as exigências relativas ao item 6.1.6 – quanto a luminária bem como carta de garantia dos braços, entregando apenas de forma parcial o item relê) prejudicando a realização de análise completa por parte da equipe técnica deste órgão, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

Portanto, após análise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

Empresas habilitadas:

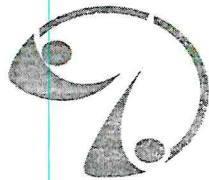
- 1) EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA;
- 2) CONSÓRCIO ILLUMINA (TRADETEK IMPORTAÇÕES, PRISMA ENGENHARIA E VASCONCELOS E SANTOS);
- 3) DIRETRIX ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

Empresa inabilitadas:

- 1) REAL ENERGY LTDA;
- 2) ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,
- 3) CASTRO E ROCHA LTDA,
- 4) CONSTRUTORA SÃO BENTO
- 5) FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

**Empresas Passíveis de Diligencias: 1) REAL ENERGY LTDA: 2) ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, 3) CASTRO E ROCHA LTDA, 4) CONSTRUTORA SÃO BENTO e 5) FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.**

Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 24 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.



Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 07/06/2022 as 13:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Caroline Rodrigues Porto  
CAROLINE RODRIGUES PORTO (PRESIDENTE  
DA CPLOSE)

Karlla Fernandes  
KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS  
(MEMBRO)

Jaciara Xavier dos Santos  
JACIARA XAVIER DOS SANTOS (MEMBRO)